



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/PMS/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/PMS/2023

PARECER

Assunto: Primeiro Termo Aditivo Contratos nº 005/PMS/2023.

Contratada: JAILSON DA SILVA LIMA 00992456207

Objeto: O presente termo tem como objeto o aditivo de prazo contratual de serviços especializados de torneiro na confecção, adaptação e reparo de peças em geral dos veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos pertinentes ao município de Sapucaia - PA. Venho mui e respeitosamente manifestar que a empresa tem interesse que seja dado à continuidade nos contratos supracitados.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. Gestor, não deixa dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual.

A previsão de acréscimo contratual encontra-se previsto no artigo 57, que em caput esta descrito: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Bem como a limitação de prorrogação do prazo contratual no artigo 57, inciso II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Importante considerar que há manifestação favorável do contratado para a continuidade do pacto, mormente porque o gestor do contrato deflagrou o procedimento para promover alteração do prazo de vigência do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

contrato, por outro lado, o instrumento de aditivo contratual ser-lhe-á apresentado para ratificação.

Para eficácia do ato conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, que coloca como condição indispensável à publicação em imprensa oficial, providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de aditamento contratual em razão de prazo para o serviços especializados de torneiro na confecção, adaptação e reparo de peças em geral dos veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos pertinentes ao município de Sapucaia - PA encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado. Importa destacar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

Sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia - PA, 29 de Janeiro de 2024.

VICTOR HUGO RAMOS REIS
Advogado
OAB/PA 23.195